



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300  
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.575/99

*Modifica o artigo 2º da Lei nº 1.540/98, que dispõe sobre a delimitação do perímetro e área de expansão urbana do Município de Carmo do Paranaíba, para efeito de recenseamento do IBGE e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.540/98, que dispõe sobre a delimitação do perímetro e área de expansão urbana do Município de Carmo do Paranaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica delimitada, dentro do seguinte perímetro, a área urbana do Distrito de Quintinos, no Município de Carmo do Paranaíba: começa na rodovia de acesso a Carmo do Paranaíba e Major Porto; daí segue pela cerca de divisa da propriedade de Gaspar Augusto Branquinho até a cerca de divisa da propriedade de Pedro Gontijo de Barcelos; daí, à direita, dividindo com a referida propriedade, até a estrada que dá acesso a Arapuá. Ainda por cerca de arame, dividindo com o espólio de Aristóteles Atanásio Barcelos, até encontrar a confrontação com o espólio de Orestes Ribeiro; daí contornando o campo de futebol em toda a sua extensão, até a divisa de propriedade de Dário Clemente de Almeida; pela referida divisa, em toda a sua extensão, segue até o ponto inicial da descrição.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 867, de 26 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 5 de abril de 1999

  
FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO  
Prefeito Municipal

  
AGEU GARCIA DE DEUS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

